



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0375/2006

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A CAMPANHA O "ORTOPEDISTA NA ESCOLA").

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Ante-Projeto de Lei em anexo, que institui na Rede Municipal de Ensino a Campanha o “Ortopedista na Escola”, pois que a avaliação da incidência de Escoliose e de deformidades dos membros inferiores na criança e adolescente em idade escolar, é de suma importância para garantir aos portadores desta doença, o tratamento adequado e uma melhor qualidade de vida.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de setembro de 2006.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI NA REDE MUNIUCIPAL DE ENSINO A CAMPANHA O “ORTOPEDISTA NA ESCOLA”).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, a Campanha O ORTOPEDISTA NA ESCOLA, com o objetivo de avaliar a incidência de ESCOLIOSE e de deformidades dos membros inferiores na criança em idade escolar.

§ 1º - A campanha de que trata o caput deste artigo será devolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Para a consecução da campanha, o Governo Municipal poderá firmar convênios e ou parcerias com a UNIFEV, e entidades não governamentais.

Art. 3º - Os alunos nos quais foram detectados e ou deformidades dos membros inferiores, deverão ser encaminhados para avaliação ortopédica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de setembro de 2006.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A avaliação da incidência de ESCOLIOSE e de deformidades dos membros inferiores na criança e adolescente em idade escolar é de suma importância para garantir aos portadores destas doenças, o tratamento adequado e uma melhor qualidade de vida.

Por norma cabe sempre aos pais, aos professores, sobretudo os de educação física, a observação das colunas e das posturas da criança e adolescentes, e encaminhá_los, para alguém que possa avaliar a situação cientificamente, ou seja, o ORTOPEDISTA.

O que muitas vezes pode passar despercebido pelos pais ou professores, pode originar problemas futuros, para os jovens ou seja a ESCOLIOSE, curvatura lateral da coluna vertebral, conhecida pela posição dos ombros, um mais caído do que o outro

A ESCOLIOSE, inicialmente tem pouca sintomatologia clínica. A fase inicial do processo é de mais fácil identificação e de prognóstico mais possível. Porém na grande maioria das vezes passa despercebido pelos responsáveis ou os mesmos não dão muito importância

Com o passar do tempo, entretanto a correção sem dúvida torna-se mais difícil, com o agravamento dos desvios. Isto sem contar o aspecto estético postural e também a ocorrência de sintomas que surgem com o decorrer dos anos. Destes sintomas, o principal é a dor

A ESCOLIOSE é mais fácil de se prevenir do que corrigir. Geralmente ela costuma se estabelecer na adolescência, podendo se tornar uma doença muito séria. Daí a importância fundamental de que o diagnóstico seja precoce. Com o presente projeto, objetiva-se uma campanha articulada pelas SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO e CULTURA e da SAÚDE, e ainda com a colaboração de Organizações não Governamentais, Cooperativas e Associações.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de Setembro de 2006.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR